**A SITUAÇÃO DOS VENEZUELANOS DE ETNIA WARAO EM MANAUS**

**Grupo de trabalho:** Migração, apatridia e refúgio.

O presente estudo pretende analisar a questão dos migrantes indígenas de etnia Warao e sua (des)assistência por parte do governo federal na cidade de Manaus. O objetivo principal é demonstrar a necessidade de uma atenção especial por parte das instituições brasileiras para esta população. Para tanto, a pesquisa foi realizada através dos procedimentos bibliográfico e documental, mais especificamente por textos acadêmicos, bem como com coleta de dados oficiais do governo brasileiro e de agências internacionais, como OIM e ACNUR – todos qualitativamente selecionados desde um recorte temático.

A Venezuela perpassa por uma das piores crises de sua história, atingindo as esferas política e econômica, bem como sua população, a qual vem se deslocando para diversos países do mundo, principalmente da América Latina. O Brasil é o sexto país mais procurado por esta população (R4V, 2020), e ao adentrarem aqui há a possibilidade de escolherem entre o visto de residência (por serem de país fronteiriço integrante do Mercosul) ou a solicitação de reconhecimento da situação de refúgio. A fim de ordenar a fronteira e acolher humanitariamente estes migrantes, o governo brasileiro lançou no início de 2018 a 'Operação Acolhida' – Força-Tarefa Logística Humanitária para o estado de Roraima. Apesar de grande parte da Operação estar organizada e baseada em Roraima, há também um posto de triagem em Manaus, município brasileiro que mais recebeu venezuelanos até o momento (OIM, 2020).

Uma considerável parte deste contingente populacional venezuelano é indígena. Em decorrência da crise venezuelana, estes povos estavam com dificuldades de levantar recursos necessários para a sua sobrevivência nos centros urbanos venezuelanos, além de sofrerem com situações de conflito e pressões sobre suas terras e recursos (OIM, 2018a, p. 23). Ao adentrarem no Brasil, a maioria solicita o visto de refúgio, acreditando que se enquadram legalmente como indivíduos que emigraram de seu país forçadamente por fundado temor de perseguição ou contínua violação de direitos humanos (ACNUR, 2020a). Até o mês de setembro de 2020, foi estimado que 5.055 indígenas venezuelanos deslocaram-se para o Brasil desde 2014, sendo 65% destes de etnia Warao (ACNUR, 2020b), foco deste estudo. A Operação visou atender às características singulares destas populações, criando abrigos específicos no estado de Roraima, com espaços reservados para que suas tradições sejam mantidas, possuindo fogão à lenha e redário (SQUEFF, 2019, p. 134). Entretanto, há de se observar que a Operação vai além do estado de Roraima, mas a proteção às comunidades indígenas não. As ações de abrigamento do governo federal abrangem tão somente Roraima, enquanto as ações em Manaus, por exemplo, são de competência dos governos municipal e estadual. Cerca de 600 migrantes indígenas Warao vivem no estado do Amazonas, presença que começou a ser visualizada no final de 2016 (ACNUR, 2020c).

A palavra 'warao' na língua nativa significa "povo da canoa" ou “gente que navega”. Tradicionalmente, os indígenas desta etnia são pescadores e coletores, habitando comunidades de palafitas em zonas ribeirinhas fluviais e marítimas, pântanos e bosques inundáveis da região de origem. O povo Warao é originário da região norte da Venezuela, habitando há séculos o delta do rio Orinoco. Utilizam-se da palmeira de buriti como matéria-prima para construírem casas, embarcações e artesanatos como redes e utensílios, sendo este um recurso fundamental para sua economia e cultura. Contam com uma população de cerca de 50 mil pessoas, sendo a maior etnia da Venezuela depois dos WayUú (PEREIRA, 2019).

A mobilidade dos Warao acontece em grupos, geralmente entre familiares. Sua sociedade é constituída por grandes famílias que mantêm laços de parentesco, agrupando-se em caráter endogâmico[[1]](#footnote-1) – a autoridade da mulher reflete-se no matriarcado. É considerado como trabalho o ato de sair às ruas para pedir dinheiro, sendo realizado por todo o grupo familiar: mulher, homem e crianças[[2]](#footnote-2). Há um entendimento cultural diferenciado quanto à infância e à mulher. As mulheres geralmente organizam o deslocamento inicial da família, arrecadam fundos através da venda de artesanato e do ato de pedir dinheiro nas ruas (OIM, 2018b, p. 16).

Outro fator interessante é que os Warao não possuem relações de parentesco ou outro tipo de aliança com os indígenas que habitam no Brasil, o que dificulta mais ainda a sua inserção social no país. Eles costumam conservar seus vínculos familiares, sociais e culturais com os seus respectivos parentes que permaneceram na Venezuela. Alguns deles regressam para suas comunidades originárias para levar parte do que conseguiram acumular no Brasil ou para trazer mais matéria-prima para confeccionarem artesanatos a serem comercializados no Brasil (SIMÕES, 2017, p. 80-81).

Ademais, importante ressaltar que um dos vetos do presidente à época da sanção da Lei de Migração (nº 13.445, de 2017) foi relativo à livre circulação de indígenas e populações originárias por entre as fronteiras em terras tradicionalmente ocupadas por eles, sob o argumento de ser uma ameaça à segurança nacional. Este veto desconsidera as peculiaridades indígenas quanto à sua mobilidade e modo de vida, visto que são povos tradicionalmente nômades. Desta forma, a legislação deixou uma brecha para a desassistência dos migrantes indígenas, recepcionando-os de forma semelhante aos demais migrantes venezuelanos não-indígenas, sem levar em consideração as diferenças étnicas e culturais e dificultando ainda mais a sua acolhida e inserção na sociedade brasileira (YAMADA, 2017).

Apesar da Constituição Federal de 1988 prever a plurietnia e multiculturalidade em seu art. 231, muito ainda se discute hodiernamente sobre a proteção integral dos povos originários brasileiros (MONTEIRO; SQUEFF, 2019, p. 138-140). Ao tratarmos de indígenas em situação de deslocamento transfronteiriço, a preocupação é ainda maior. Há uma invisibilização destas populações, sendo cotidianamente excluídas econômica, social e moralmente, além de serem alvos recorrentes de discriminações em todo o território brasileiro, sobretudo, quando em um contexto urbano (MPF..., 2017). Nesse passo, entende-se ser necessária a criação de políticas migratórias voltadas a essa população específica, respeitando suas culturas e tradições, combatendo a xenofobia, garantindo o seu acesso à saúde e educação, etc., demandando soluções diferenciadas de médio e longo prazo. Afinal, para além de ser um tema da esfera legislativa ordinária, é também uma pauta supralegal, na medida em que o Brasil é parte da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho.

Pelo exposto, denota-se a relevância do tema, pontualmente, em duas esferas: (a) a dos direitos humanos das populações indígenas, e (b) a da regulamentação e acolhida de migrantes indígenas no Brasil. Forte nisso, pretende-se, ainda, analisar quais condutas poderiam ser feitas para auxiliar esta população específica situada na cidade de Manaus à luz da Lei de Migração, apontando-se os reflexos do veto proferido ao seu §2º do art. 1º, em especial à criação da ‘Operação Acolhida’. Atentar-se-á, assim, às especificidades étnicas da cultura Warao, que contribuem para que estejam ainda mais vulnerabilizados no Brasil.

**PALAVRAS-CHAVE:** Venezuela, povos indígenas, multiculturalismo; Warao, Manaus.

**REFERÊNCIAS**

ACNUR. Relatório do ACNUR revela que 65% dos indígenas venezuelanos registrados no Brasil são solicitantes de refúgio. **UNHCR**, 03 jun. 2020a. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/06/03/relatorio-do-acnur-revela-que-maioria-dos-indigenas-venezuelanos-registrados-no-brasil-sao-solicitantes-de-refugio/>. Acesso em: 08 nov. 2020.

\_\_\_\_\_\_\_. Relatório de Atividades para Populações Indígenas. **UNHCR**, set. 2020b. Disponível em: <https://r4v.info/es/documents/details/82592>. Acesso em: 06 nov. 2020.

\_\_\_\_\_\_\_. Novo abrigo aprimora acolhimento de refugiados e migrantes indígenas venezuelanos em Manaus. **UNHCR**, 16 jul. 2020c. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/07/16/novo-abrigo-aprimora-acolhimento-de-refugiados-e-migrantes-indigenas-venezuelanos-em-manaus/>. Acesso em: 06 nov. 2020.

BRASIL. CNDH. **Recomendação n. 20 de 10 out. 2019**. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/Recomendaon20CrianasWarao.pdf. Acesso em: 13 nov. 2020.

MONTEIRO, Michelle Alves; SQUEFF, Tatiana Cardoso. Brasil, um país de todos? A questão territorial indígena no Ordenamento Jurídico Brasileiro e a construção de um Estado Plurinacional. **Revista Culturas Jurídicas**, Rio de Janeiro, v. 6, pp. 117-144, 2019.

MPF instaura inquérito para monitorar apoio a índios venezuelanos no AM. **G1**, Manaus, 16 mar. 2017. Disponível em: http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/03/mpf-instaura-inquerito-para-monitorar-apoio-indios-venezuelanos-no-am.html. Acesso em: 13 nov. 2020

OIM, Organização Internacional para as Migrações. Deslocamento assistidos venezuelanos. **R4V** - Respuesta a los Venezolanos, set. 2020. Disponível em: <https://data2.unhcr.org/es/documents/details/79506>. Acesso em: 06 nov. 2020.

\_\_\_, Organização Internacional para as Migrações. Aspectos jurídicos da atenção aos indígenas migrantes da Venezuela para o Brasil. **IOM Brazil**, Brasília, 2018a. Disponível em: < https://publications.iom.int/books/aspectos-juridicos-da-atencao-aos-indigenas-migrantes-da-venezuela-para-o-brasil>. Acesso em: 08 nov. 2020.

\_\_\_, Organização Internacional para as Migrações. Diagnóstico e avaliação da migração indígena da Venezuela para Manaus, Amazonas. **IOM Brazil**, Brasília, 2018b. Disponível em: <https://brazil.iom.int/sites/default/files/Publications/Diagnostico\_e\_Avaliacao\_da\_Migracao\_Indi%20%281%29.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2020.

PEREIRA, André Paulo dos Santos. O povo indígena warao: um caso de imigração para o Brasil. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 21 jan. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jan-21/mp-debate-povo-indigena-warao-imigracao-brasil>. Acesso em: 07 nov. 2020.

R4V. Atualizado em 05 out. 2020. **R4V** - Respuesta a los Venezolanos. Disponível em: <https://r4v.info/es/situations/platform>. Acesso em: 06 nov. 2020.

SIMÕES, Gustavo da Frota. **Perfil sociodemográfico e laboral da imigração venezuelana no Brasil.** Curitiba: CRV, 2017.

SQUEFF, Tatiana Cardoso. Migrações em tempos líquidos e a postura (positiva) brasileira frente ao êxodo venezuelano. In: PALUMA, Thiago; SQUEFF, Tatiana Cardoso (Org.). **Migração internacional no século XXI: perspectivas e desafios.** Belo Horizonte: Arraes Editores, 2019. p. 117-143.

YAMADA, Erika. Veto na Lei de Imigração aumenta a criminalização de indígenas. **Carta Capital**, [*S.l.*], 26 mai. 2017. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/veto-na-lei-de-imigracao-aumenta-a-criminalizacao-de-indigenas/>. Acesso em: 07 nov. 2020.

1. Quando dois indivíduos se casam por ambos pertencerem à mesma classe e/ou tribo, a fim de preservarem suas raças. [↑](#footnote-ref-1)
2. Salienta-se que essa situação, inclusive, gera grandes debates quando do deslocamento desse grupo no interior do Brasil, na medida em que , consoante a lei, esse ato pode dar ensejo a destituição do poder familiar - medida que foi objeto de recomendação por parte do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, para que tais crianças não sejam afastadas de suas famílias sem que sejam observadas todas as medidas do Estatuto da Criança e do Adolescente. *Cf*. BRASIL. CNDH. **Recomendação n. 20 de 10 out. 2019**. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/Recomendaon20CrianasWarao.pdf. Acesso em: 13 nov. 2020. [↑](#footnote-ref-2)